

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este Instrumento Particular, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9° ao 11° andares, CNPJ/MF nº o1.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") do fundo

WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 17.453.850/0001-48 ("FUNDO"), por seus representantes abaixo assinados vem, requerer que seja rerratificado a INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO emitido em 03 de junho de 2025.

Por um lapso, constou de forma errônea a informação a denominação da Classe descrita no item (d) do Instrumento Particular de Alteração. Desta forma, devem ser consideradas as informações abaixo:

"(d) (...)

(c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como

"WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO " e "CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA "respectivamente;

Ademais, ressalta-se que o presente Instrumento tem por única finalidade ajustar o ponto acima abordado, ratificando-se todos os demais termos e condições constantes na Instrumento Particular de Alteração e no Regulamento do FUNDO, os quais permanecem inalterados conforme versão consolidada anexa ao presente documento.

Permanecemos à disposição.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ/MF 17.453.850/0001-48

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("<u>Administrador</u>"), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no Artigo 47 da Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia 05 de junho de 2025, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("<u>RCVM 175</u>"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 555</u>"), o Administrador passa a ser considerado como "Prestador de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

- O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:
- (a) Atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador;
- (b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");
- (c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;



- (d) Limitada ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como "WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO " e "CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente;
- (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- **(f)** prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (g) atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
- (h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i) incluir riscos aplicáveis associados às novas previsões normativas;
- (j) incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que o Gestor deverá observar nas operações da Classe;
- (k) incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;
- (I) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;



- (m) Atualização na denominação do gestor descrito no item "Prestadores de serviço" passando a ser lido WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA.
- (n) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador



REGULAMENTO DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 17.453.850/0001-48

VIGÊNCIA: 28/08/2025

1. INTERPRETAÇÃO		
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.	
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.	
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.	
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.	
1.3. Orientações Gerais	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.	
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.	
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.	
	2. PRESTADORES DE SERVIÇOS	

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

2.1. ADMINISTRADOR

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e
- d) Controladoria.

WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA.

CNPJ: 07.437.241/0001-41

Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, porventura constituídas pelo fundo, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- **3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, porventura constituídas, do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, porventura constituídas pelo Fundo, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas

	de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, porventura constituídas pelo Fundo. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira. m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse. Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato 0) estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice. Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado. Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados. q) r) Taxa de Performance. Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e s) limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.

 u) Taxa Máxima de Custódia.

 v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

 w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

	7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS
7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes porventura constituídas pelo Fundo e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.
DE COTISTAS	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poder realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sent Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos ass eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibi pelo Administrador, conforme especificado na convocação.	
7.4. Consulta Formal	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. Competência da Assembleia Geral de	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
COTISTAS	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes, porventura constituídas pelo Fundo.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.
Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 17.453.850/0001-48

VIGÊNCIA: 28/08/2025

1. INTERPRETAÇÃO ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES. SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME 1.1. INTERPRETAÇÃO ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I CONJUNTA ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. 1.2. TERMOS DEFINIDOS Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo. Classe e/ou Subclasse. conforme aplicável. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A Classe é destinada a investidores em geral.

Restrito: Não Exclusivo: Não

2.1. PÚBLICO-ALVO

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência

Complementar: Sim

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência

Social: Sim

Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos

exigidos aos cotistas que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

A carteira da Classe deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, previstas neste regulamento, no que for aplicável.

Caberá ao próprio Cotista, sujeito às Resoluções CMN nº 4.994 e CMN nº 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detido por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as referidas Resoluções, não cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS	Limitada ao valor do capital subscrito
Cotistas	
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO	Multimercado Estratégia Específica
ANBIMA	
2.5. CLASSE CVM	Multimercado
2.6. TRATAMENTO	Busca Longo Prazo
Tributário	
2.7. Prazo de Duração	Indeterminado
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses

Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, buscando a maior exposição possível ao mercado de renda variável. A Classe buscará manter, em condições normais de mercado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.2. ESTRATÉGIA

A Classe buscará manter, em condições normais de mercado, exposição da carteira de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no mercado de renda variável. No mercado de renda variável, a Classe realizará operações de derivativos envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações, adotando o "S&P500 - Standard & Poor's 500", ou investirá em cotas de classes de fundo de investimento financeira que realizem tal estratégia. No mercado de renda fixa, a Classe poderá investir em títulos públicos federais, cotas de classes de fundos de investimento (FIs), cotas de classes de fundos de investimento em cotas (FICs) e operações compromissadas com lastro em títulos públicos.

3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Máximo
a) ÎNSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN	Vedado
b) Companhia aberta	Vedado
c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado
d) Outras classes de fundos de investimento	100%
e) União Federal	Sem limite
	<u> </u>
f) Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima	Vedado

- **3.5.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.
- **3.5.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

	QUADRO 1	Individual	Conjunto
а)	Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	Permitido	100%
b)	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> ");	Vedado	Vedado
c)	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (" <u>FII</u> ");	Vedado	Vedado
d)	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (" <u>FIDC</u> ") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (" <u>FIC-FIDC</u> ");	Vedado	Vedado

е)	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	Vedado
f)	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados e profissionais;	Vedado	Vedado
	QUADRO 2		
g)	Títulos e contratos de investimento coletivo;	Vedado	Vedado
	QUADRO 3		
h)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	Sem limite
i)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado	Vedado
j)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	Vedado
k)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado	Vedado
I)	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	Vedado	Vedado
m)	Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados;	Vedado	Vedado

	3.7. OUTROS LIMITES
a) Caásira Paulus	Vadada
a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado
b) Investimento no Exterior	Vedado
c) Exposição ao Risco de Capital	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Hedge e Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 70%
d) Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	Vedado
e) Cotas de Classe gerida pelo Gestor ou empresas do seu grupo Econômico ou administrados pelo Administrador	100%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDACÕES

- **3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.
- **3.8.2.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
- **3.8.3.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos, ou que gerem possibilidade de perda superior ao seu patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
- **3.8.4.** Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
- **3.8.5.** Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
- **3.8.6.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CMN 4.994/22 ou neste Anexo.
- 3.8.7. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
- **3.8.8.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.8.9.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações que apliquem recursos no exterior.
- **3.8.10.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- **3.8.11.** Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
- 3.8.12. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- 3.8.13. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
- 3.8.14. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- **3.8.15.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- **3.8.16.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- **3.8.17.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- 3.8.18. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
- 3.8.19. Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

3.9. Operações		
a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido	
·		
b) Operações Compromissadas com Ativos Financeiros	Permitido	
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	Nos termos da Resolução, o Gestor poderá utilizar seus ativos financeiros na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.	
	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de	

fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos.

Ainda, o Gestor pode dar ativos financeiros em empréstimo até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação em vigor.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS

As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

4.3. RISCO DE CAPITAL

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.

4.3.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

4.4. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS

Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

4.5. RISCO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.

4.6. RISCO DE EVENTO

E o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a risco de evento, razão pela qual esta Classe corre risco de evento.

4.7. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributo interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos o ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou ser cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, Classe, poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventu depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.
4.8. Risco Sistêmico	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidad os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fonte de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionai internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgão reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetári dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe e ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
4.9. RISCO OPERACIONAL	São aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processo operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado co o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate do Cotistas, bem como a liquidação das operações da Classe, podeno acarretar perdas no valor da cota. A Classe corre Risco Operacional, r medida em que está sujeita aos riscos descritos acima.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
5.1. Taxa Global	Valor da Taxa: 1% (um por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Sumário de Remuneração: https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a
	Classe investe.
5.3. TAXA M ÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo: R\$ 1.008,44 (mil e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), contado do mês de início do Fundo.
5.4. Taxa de Distribuição	Disponível no Sumário de Remuneração: https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm

6. DAS COTAS DA CLASSE		
6.1. CONDIÇÕES PARA	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
Aplicação ——	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

	c) Conversão	No dia útil da disponibilização de
		recursos (D+0).
	d) Taxa de Ingresso e) Forma de Integralização	Não há. Moeda corrente nacional.
	e) I ORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
	a) Carência	Não há,
•	b) Conversão	No dia útil da solicitação (D+0).
6.2 CONDIGÕES DADA	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ac
6.2. Condições para Resgate	d) Taxa de Saída	da conversão (D+1). Não há.
RESGATE	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) Possibilidade	Permitido
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
6.5. FORMA E PERIODICIDADE CÁLCULO DAS COTAS	E DE Cota calculada e divulgada diaria mercados.	amente, no momento de fechamento dos
6.6. FERIADOS	solicitação de aplicação e resgat resgates no sábado, no domingo houver expediente bancário. elencadas, a Classe terá funci	houver, estará fechada para fins de te, conversão de Cotas e pagamento de o, nos feriados nacionais e quando não Excluídas as condições previamente onamento normal nos dias de feriado m que o Administrador estiver sediado.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕI	recusar o investimento de deterr	enciais poderão, a seu exclusivo critério minados investidores, levando em conta em de dinheiro, adequação ao perfil do ses dos Cotistas, dentre outros.
		
	7. INSOLVÊNCIA DA CLAS	SE
7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível um patrimônio líquido negativo. Nest	superior ao ativo total da Classe configu tas ocasiões, a liquidação integral do ati ra a satisfação das obrigações por e

	Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre		
	as Classes porventura constituídas pelo Fundo.		
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.		
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.		
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.		
	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.		
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.		
8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
8.1. Eventos de Avaliação	 (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. (ii) O Gestor tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e informar ao Administrador; (iii) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa; (iv) Pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa; e (v) Condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba mais recursos. 		
	9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS		
	9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS		
9.1. Competência	 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. 		

representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS		
10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.	
10.2. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.	
10.3. Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.	
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.	
	Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.	